

LEI Nº 3.527, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

**"INSTITUI PROGRAMA PERMANENTE DE
PREVENÇÃO A ATOS DE VANDALISMO
OU DE PICHACÃO NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituído o Programa Permanente de Prevenção a atos de vandalismo ou de pichação contra o patrimônio público e privado no Município.

Art. 2º - O Programa consistirá em mobilização e realização de campanhas educativas de iniciativa do Poder Público Municipal junto a estabelecimentos comerciais, industriais, instituições de ensino, associações, sindicatos, instituições religiosas e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá:

- I - Disponibilizar um número telefônico para recebimento de denúncias referentes a atos de vandalismo ou pichação no âmbito municipal.
- II - Gratificar o cidadão que efetivar a denúncia, no valor da multa arrecadada.
- III - Afixar cartazes em estabelecimentos públicos contendo o número do telefone para denúncias, bem como alertando a população sobre as sanções em decorrência de flagrantes atos de pichação e vandalismo.
- IV - Aplicar penalidade de multa.

Art. 4º - Ao cidadão que estiver comprovadamente envolvido em qualquer ato de vandalismo ou pichação imputado contra o patrimônio público ou privado, além de reparar o dano, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Na primeira infração, multa no valor de 50 (Cinquenta) UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal).
- II - Em caso de reincidência, multa no valor de 100 (Cem) UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal).

Art. 5º - A aplicação das penalidades e o pagamento da multa não elidirão a possibilidade de que sejam promovidas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º - Nos casos em que o causador do dano for menor de idade, serão identificados seus responsáveis, informando-se às autoridades competentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e procedendo-se quanto à reparação dos danos, nos termos da legislação civil.

41



Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 10 de junho de 2013.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
PREFEITO


LUIZ MAURO RODRIGUES LEITE
Secretário de Governo, Administração e Desenvolvimento Urbano

/esl.

Registrada digitalmente
em 10 / 06 / 13
